



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 788/2011

De 08 de Fevereiro de 2011

***"Dá nova redação ao artigo 2º da lei
764/2010."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º O artigo 2º da Lei Municipal 764/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º *A contratação temporária de excepcional interesse público, deverá observar todos os preceitos legais estabelecidos nos normativos federais que regulamentam a matéria e, a Lei autorizativa de cada contratação, obrigatoriamente, será acompanhada de justificativa pertinente, com os pré-requisitos que caracterizam a emergência."*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2011.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM: